

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI/SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI	
PROTOCOLO GERAL N.º	60952
EM	04/12/2019
RESPONSÁVEL	D. O. G. M. M.

Processo Administrativo n.º 60.952/2019

Pregão no: 130/2019

EMPLOR CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.287.245/0001-06, com sede no sitio bela vista s/n, bairro lavra do Pedro, SP representada pelo seu sócio- administrador ALTAIR SILVA DA COSTA vem, apresentar o presente RECURSO à decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro e comissão permanente de licitação, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8666/93 e no art4, XVIII da lei. 10.520/02, visando a desclassificação da 1ª classificada no certame em tela,, pelas razões de fato e de direito que são expostas a seguir:

I- Da tempestividade:

A decisão ora impugnada foi proferida na sessão pública do último dia 29/11/2019, pelo que o prazo para a interposição deste recurso se esvairá em 04/12/2019, estando, portanto, tempestivo o seu manejo.

II- Resumo dos fatos e Síntese da matéria debatida

Maneja-se o presente recurso em face da decisão da D. Comissão Permanente de Licitação do Município de Cajati, que entendeu pela habilitação e classificação da empresa VALE AMBIENTAR EIRELI em 1º lugar e a empresa EMLOR em 2º lugar, ora recorrente, após a realização das rodadas de lance.

Ocorre, no entanto, que em relação a 1ª e 2ª colocada, o ilustre pregoeiro decidiu em desacordo com o instrumento convocatório e legislação de regência aplicável, seja pela cristalina inexecuibilidade, seja pela falta de aptidão técnica da 1ª classificada.

52000

Sem embargo, como se demonstrará a seguir, a r. decisão ora recorrida merece ser revista, quer seja pelos motivos acima referenciados, ou ainda pela ausência de suporte fático-jurídico no mérito da questão.

Em apertada síntese, eis o necessário.

III- QUANTO AO MÉRITO


I- Da NULIDADE DA DECISÃO POR FALTA DE MOTIVAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO E INOBSERVÂNCIA DE REGRA EDITALÍCIA:

Verifica-se da transcrição da r. decisão recorrida que a Comissão não efetuou uma análise criteriosa e deixou de expor as razões e fundamentos pelas quais entendeu SER VÁLIDA somente a declaração de enquadramento de ME/EPP da empresa credenciada, habilitada e classificada em primeiro lugar, tendo inclusive concedido a ela as benesses do estatuto da micro e pequena empresa (LC 123/06)

É certo que o instrumento convocatório (item 3.1.3.1.1) estabelece com absoluta clareza que o licitante deverá apresentar DOCUMENTOS "QUE COMPROVEM QUE SE ENQUADRAM COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, **JUNTAMENTE** COM A DECLARAÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO VII"

Conforme consta na ata do certame em tela, a empresa licitante, ora recorrida, NÃO APRESENTOU qualquer documento para comprovar sua condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, logo e, de forma manifesta, descumpriu regra clara e específica do instrumento convocatório, razão pela qual não poderia ser credenciada e habilitada, sendo portanto um ato administrativo carecedor de legalidade.

E mais: Ao acolher uma simples declaração (anexo VII) feita de forma unilateral pela licitante, ora recorrida, sem exigir a devida comprovação grafada no instrumento convocatório, incorre o pregoeiro em conduta manifestamente equivocada e com relevantes prejuízo a recorrente, eis que tal benesse é determinante foi determinante decisiva neste processo.



Não obstante a expressa irregularidade por "INEXEQUIBILIDADE", a qual foi exaustivamente discorrida no parágrafo anterior, passamos agora a referenciar fragrante ilegalidade como segue:

O instrumento convocatório (item 3.1.1) estabelece ainda que somente poderá participar do certame a licitante que desempenhar atividade pertinente e incompatível com o objeto;

Em pesquisa realizada junto á secretaria da receita federal do Brasil no dia 02/12/2019 (doc. Anexo1) foi constatado que a licitante ora recorrida não possui em suas atividades principais ou secundárias "atividades pertinente ou compatível com o objeto", ou seja, possui registro oficial somente com atividades fora do rol previsto no instrumento editalício, sendo certo que à atividade 43.11.8.02 (preparação de canteiro e limpeza de terreno - doc. Anexo 2)) está vinculada especificamente a construção e não tem relação com limpeza predial/anexos, conforme descreve o instrumento convocatório, portanto, descumpre regra clara do certame.

E isto é que positiva o art. 3º da Lei de Licitações, em especial os da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e, sobretudo, do julgamento objetivo.

Sobre o tema, vale rememorar a lição de HELY LOPES MEIRELLES":

"Julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É princípio de toda licitação que seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos propositos dentro do permitido no edital ou convite. Visa a afastar a discricionariedade na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado pela Administração, com o que se reduz e se limita a margem da valoração subjetiva, sempre presente em qualquer julgamento"

Neste particular, cabe apontar o artigo 50 da Lei nº 9.784/99:, "in verbis"

" Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: 1. neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses; os atos administrativos o encargo de serem motivados e fundamentados como fatos e suporte jurídico que lhes deem supedâneo.

Não se trata, pois, de faculdade do praticante do ato administrativo, mas sim de imposição de norma cogente que, quando não observada, implica na nulidade do ato administrativo praticado.

Nesta senda, temos que a doutrina é pacífica na exigência do estrito cumprimento do texto legal, como pode se extrair das palavras de CAIO TÁCITO, quando leciona que, "se inexistente o motivo, ou se dele o administrador extraiu consequências incompatíveis com o princípio de direito aplicado, o ato será nulo por violação da legalidade" (grifei).

No mesmo sentido, a lição de CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, ao destacar que "se até as decisões jurisdicionais têm como requisito essencial a exposição de seus fundamentos (art. 458, II, do CPC), sendo nulas se os omitirem, e conquanto transitadas em julgado, suscetíveis de desconstituição, mediante ação rescisória, quando incursas em erro de fato (art. 458, IX, do CPC), maiormente se compreenderá que o ato administrativo não pode prescindir de motivação fundamentadora".

Neste curso, requer-se o descredenciamento da licitante ora recorrida (VALE AMBIENTAL EIRELI) e, por consequência, sua desclassificação do certamente, sendo imediatamente declarada vencedora esta recorrente.

QUANTO A INABILITAÇÃO DA LICITANTE DECLARADA VENCEDORA EM FACE DE SUA ATIVIDADE:

Importa também ressaltar o posicionamento externado pelo Ministro Francisco Falcão por ocasião do julgamento do Recurso Especial n.º 421.946/DF:

"Administrativo. Licitação. Descumprimento de regra prevista no edital licitatório. Art. 41, caput, da Lei n.º 8.666/93. Violação. Dever de observância do edital. [...] || - O art. 41 da Lei n.º 8.666/93 determina que: "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." III - Supondo que na Lei não existam palavras inúteis, ou destituídas de significação deontológica, verifica-se que o legislador impôs, com apoio no Princípio da Legalidade, a interpretação restritiva do preceito, de modo a resguardar a atuação do Administrador Público, posto que este atua como gestor da res publica. Outra não seria a necessidade do vocábulo "estritamente" no aludido preceito infraconstitucional. IV - "Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei n.º 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital." (in Comentários à Lei de

(Direito Administrativo Brasileiro. 38 ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2012, p. 295-296

IV- DOS PEDIDOS:

Por esta razão, tendo o r. julgamento proferido na sessão de julgamento datado de 28/11/2019 estar em descompasso com a necessária vinculação das decisões ao instrumento convocatório e, ainda, lastreada em "entendimento" que denota

000257

a clara violação ao princípio do julgamento objetivo, é medida salutar o acolhimento deste Recurso, sendo de rigor o descredenciamento da licitante ora recorrida, por não apresentar documento legal para comprovar sua condição de pessoa jurídica possuidora das benesses contidas na lei 123/06, assim como não possuir atividade compatível registrada oficialmente na receita federal, do Brasil por consequência requer a sua inabilitação e sua desclassificação do certame. Por fim, requer seja declarado vencedora a licitante ora recorrente, dando-se o devido prosseguimento ao desenvolvimento do certame nos termos do instrumento convocatório vinculante.

Termos em que

P. Deferimento

Cajati, 03 de Dezembro de 2019

EMPLOR CONSTRUTORA LTDA

ALTAIR SILVA DA COSTA - SÓCIO ADMINISTRADOR

IV - DOS PEDIDOS:

Por esta razão, tendo o r. julgamento proferido na sessão de julgamento datado de 28/11/2019 estar em desconformidade com a necessária vinculação das decisões ao instrumento convocatório e, ainda, lastreada em "entendimento" que denota

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

(Doc) 000528

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.234.486/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/2011	
NOME EMPRESARIAL VALE AMBIENTAL EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VALE ENGENHARIA		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R MATO GROSSO	NÚMERO 571	COMPLEMENTO SALA 1	
CEP 16.901-090	BAIRRO/DISTRITO STELLA MARIS	MUNICÍPIO ANDRADINA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSANDRE2@HOTMAIL.COM		TELEFONE (18) 3725-0466	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.


Emitido no dia 02/12/2019 às 17:12:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/4

Contribuinte

Conferir os dados de identificação de Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providenciar junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NOME EMPRESARIAL VALE AMBIENTAL EIRELI		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.234.488/0001-37		DATA DE ABERTURA 25/08/2011
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VALE ENGENHARIA		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
PORTO EPP				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.20-0-08 - Aluguel de painéis, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.20-2-00 - Atividades paisagísticas 42.11-8-01 - Demolição de edificações e outras estruturas 42.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza do terreno 42.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.20-1-00 - Construção de edifícios 42.21-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.21-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.23-8-00 - Obras de instalação - ruas, praças e calçadas 42.82-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.88-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 42.92-7-81 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-7-90 - Instalação e manutenção elétrica 42.92-8-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 42.93-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 42.93-1-01 - Instalação de painéis publicitários 42.98-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 46.42-1-01 - Comércio atacadista de artigos de vestuário e acessórios, exceto profissional e de segurança 46.42-1-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.44-5-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas				
330-2 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
LOGRADOURO R MATO GROSSO		NÚMERO 371		COMPLEMENTO SALA 1
CEP 16.901-080		BARRIO/ENTRADA STELLA MARIS		MUNICÍPIO ANDARAÍNA
E-MAIL ASSANDRE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (16) 3725-0488		
ENTRADA CADASTRAL				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2011				
SITUAÇÃO ESPECIAL				
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL				

000528



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.234.486/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL VALE AMBIENTAL EIRELI
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)
--

LOGRADOURO R MATO GROSSO	NÚMERO 571	COMPLEMENTO SALA 1
------------------------------------	----------------------	------------------------------

CEP 16.901-090	BAIRRO/DISTRITO STELLA MARIS	MUNICÍPIO ANDRADINA	UF SP
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSANDRE2@HOTMAIL.COM	TELEFONE (18) 3725-0466
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2019** às **17:12:06** (data e hora de Brasília). Página: 2/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.234.486/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VALE AMBIENTAL EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.92-9-01 - Ensino de dança
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO R MATO GROSSO	NÚMERO 571	COMPLEMENTO SALA 1
-----------------------------	---------------	-----------------------

CEP 16.901-090	BAIRRO/DISTRITO STELLA MARIS	MUNICÍPIO ANDRADINA	UF SP
-------------------	---------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSANDRE2@HOTMAIL.COM	TELEFONE (18) 3725-0466
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.234.486/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/2011
NOME EMPRESARIAL VALE AMBIENTAL EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R MATO GROSSO	NÚMERO 571	COMPLEMENTO SALA 1
CEP 16.901-090	BAIRRO/DISTRITO STELLA MARIS	MUNICÍPIO ANDRADINA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSANDRE2@HOTMAIL.COM	TELEFONE (18) 3725-0466	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

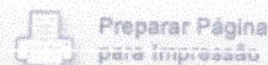
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2019** às **17:12:06** (data e hora de Brasília).

Página: 4/4

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

(Data)

BRASIL

procure no IBGE

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

apresentação | classificações | documentação | busca online | estruturas | links | central de dúvidas



Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades	Estrutura
classificação	classe
CNAE-Subclasses 2.3 ▼	buscar
	todas as seções

Hierarquia

Seção:	E CONSTRUÇÃO
Divisão:	43 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
Grupo:	43.1 Demolição e preparação do terreno
Classe:	43.11-8 Demolição e preparação de canteiros de obras
Subclasse:	4311-8/02 Preparação de canteiro e limpeza de terreno

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- a preparação de canteiros de obras e limpeza do terreno

Esta subclasse não compreende:

- a descontaminação do solo (3900-5/00)
- a demolição de edifícios (4311-8/01)
- as obras de terraplenagem e escavações diversas para construção civil (4313-4/00)
- os derrocamentos (desmonte de rochas) (4313-4/00)
- a demarcação dos locais para construção (4319-3/00)
- a execução de fundações para edifícios e outras obras de engenharia civil (4391-6/00)

Lista de Descritores

Registros encontrados: 4

Mostrar 10 ▼ registros por página

Código	Descrição
4311-8/02	CANTEIROS; PREPARAÇÃO DE

Código Descrição

4311-8/02	PREPARAÇÃO DE CANTEIROS DE OBRAS; SERVIÇOS DE
4311-8/02	TERRENOS PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO; OBRAS DE LIMPEZA DE
4311-8/02	TERRENOS; PREPARAÇÃO DE

Anterior 1 Próximo

© 2019 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



Subclasse	Classificação	Descrição
4311-8/02	4311-8/02	PREPARAÇÃO DE CANTEIROS DE OBRAS; SERVIÇOS DE TERRENOS PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO; OBRAS DE LIMPEZA DE TERRENOS; PREPARAÇÃO DE TERRENOS

NOTIFICAÇÃO DE RECURSO

O **PREGOEIRO** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI**, designado pela Portaria nº 1650/2019, ora em atendimento ao disposto no inciso XVIII do Artigo 4º da Lei Federal nº 10520/2002, vem comunicá-lo que a empresa **EMPLOR CONSTRUTORA LTDA** apresentou recurso à classificação final do Pregão Presencial nº 130/2019, que tem por objeto a “*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e desinfecção com fornecimento de mão-de-obra, material de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos, nas áreas que compõe as Unidades de Saúde sob administração e responsabilidade da Prefeitura do Município de Cajati - SP, conforme especificações do Anexo VI - Termo de Referência do edital*”.

Sendo assim na qualidade de licitante, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para, em querendo, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO**, bem como direito de resposta ao Recurso Interposto, no prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS**, sob pena de não o fazendo, tornar-se precluso este direito.

Cajati, SP, 05 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

JAILTON PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro

A(os) Representante(s) legal(is) Senhor(es) Doutor (es)
Antonio Gonçalves, Juliana Vieira Kusnir, Elson Noboru Doy, Adriana da Silva Gonçalves, Vanessa Ramos de Araújo, Dênis Rodrigo da Silva, Antonio Jarbas Martins Sobrinho, Ana Paula de Jesus Gomes e Valdecir Manoel da Silva.
Respectivamente representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) **HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, JULIANA VIEIRA KUSNIR 36161285878, ÓRBITA MULTWORK SERVIÇOS LTDA - ME, KONSERV SISTEMAS DE SERVIÇOS EIRELI, VB CONSULTORIA SAÚDE E LAZER EIRELI, VAGNER BORGES DIAS, UP VALE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - ME, E-SERVICE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS - ME e VALE AMBIENTAL EIRELI.**

